LEI ORDINÁRIA 7.120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE PLANTÃO - SERPLAN.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão – SERPLAN:

I – 40 (quarenta) funções com remuneração mensal no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser exercida por servidor ocupante dos cargos de:

a) enfermeiro;

b) farmacêutico;

II – 177 (cento e setenta e sete) funções com remuneração mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) a ser exercida por servidor ocupante dos cargos de:

a) técnico de enfermagem;
b) técnico em higiene dental;
c) técnico de radiologia;
d) auxiliar de enfermagem;
e) auxiliar de consultório dentário;

III - 24 (vinte e quatro) funções com remuneração mensal, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser exercida por servidor ocupante do cargo de atendente de unidade de saúde.

§ 1º Para o exercício das funções previstas no art. 1º, o servidor deverá possuir formação nos cursos de ACLS (Parada Cardiorrespiratória e outras emergências cardiovasculares), BLS (Suporte Básico de Vida), Protocolo de Manchester.

§ 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar licitação com empresa devidamente habilitada dentro dos parâmetros legais, para ministrar os cursos constantes do §1º do referido artigo, não sendo cobrado nenhum custo do servidor público, após a contratação o servidor terá 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do certificado de conclusão dos cursos.

§ 3º No período que compreende do dia 24 de dezembro às 07 horas ao dia 2 de janeiro às 07 horas, terá um acréscimo de 5% no valor da hora no plantão de 12 horas, até o limite de 3 (três) plantões na totalidade do período.

Art. 2º (REJEITADO).

Art. 3º (REJEITADO).

Art. 4º Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer

efeito.

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 5º Os valores remuneratórios previstos nesta Lei, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 6º No caso de abertura de vaga para as funções descritas nos incisos I, II e II do art. 1º desta Lei, o preenchimento deverá ser realizado inicialmente através de processo de remoção interna e posteriormente através de concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município